



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br

372
H

CONTRATO

PROCESSO Nº 33/2021

DISPENSA Nº 15/2021

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ Nº 48.344.014/0001-59

CONTRATADA: HOSPITAL MAHATMA GANDHI

CNPJ Nº 47.078.019/0001-14

CONTRATO Nº 21/2021

DATA ASSINATURA CONTRATO: 12 de março de 2021

VALOR GLOBAL: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

VALOR MENSAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

VALOR DIÁRIO: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP**, situado na Avenida Gabriel Garcia Leal, Nº 676, inscrita no CNPJ sob nº 48.344.014/0001-59 doravante denominado simplesmente **ENTE PÚBLICO**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício **EDVALDO DONISETI MORAIS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 20.097.564-4 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 092.021.988-8, residente e domiciliado na rua 8, nº 1029, Centro, Guairá, Estado de São Paulo, e de outro lado o(a) **HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ nº 47.078.019/0001-14 com sede na Rua Duartina, nº 1311, CEP: 15.810-150, na cidade de Catanduva/SP, neste ato representado por seu diretor **Dr. LUCIANO LOPES PASTOR**, portador da carteira de identidade RG nº 23.180.145-2 e CPF nº 205.467.898-89 residente à Rua Belo Horizonte nº 1536, Centro, Catanduva/SP, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 33/2021, Dispensa nº 15/2021, com fundamento na Lei nº 8.666/93, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A internação de 2 (dois) pacientes em Hospital Psiquiátrico pelo prazo até de 90 dias para atendimento de decisões liminares proferidas nos Processos Judiciais nº 1000231-64.2020.8.26.0210 e nº 1000103-10.2021.8.26.0210.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1





MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br

2.1 - Os serviços ora ajustados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) CONTRATADA, com sede na Rua Duartina, nº 1311, CEP: 15.810-150, na cidade de Catanduva/SP.

§1º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do(a) CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada ao ENTE PÚBLICO, que analisará a conveniência de manter os serviços ora ajustados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e, até mesmo denunciá-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável pela CREDENCIADA também será comunicada ao ENTE PÚBLICO, que analisará a conveniência de manter os serviços ora ajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º - Realizar todos os atendimentos necessários para cumprimento do objeto do presente processo;

§2º - Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente Contrato, exceto e com a expressa concordância do Município;

§3º- Manter recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos deste Contrato;

§4º- Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CONTRATADA, não impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte do Município, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente Contrato;

§5º- Informar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Saúde imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do presente instrumento;

§6º- Consultar preliminarmente o MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Saúde de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

§7º- Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;

§8º - Atender as determinações do CONTRATANTE, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto à execução do presente Contrato;

§9º - Cumprir fielmente o Contrato de modo que os serviços objeto da presente licitação sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade;

§10º - Realizar os atendimentos no limite dos recursos existentes, comprometendo a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução.





MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br

§11º- Não cobrar quaisquer valores do paciente e/ou responsáveis, sob nenhum título, ressaltando a gratuidade do atendimento, e responsabilizar-se por cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão do Contrato.

§12º- Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízo materiais ou pessoais causados ao paciente, e ao ENTE PÚBLICO.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO ENTE PÚBLICO

§1º- Efetuar o pagamento da CONTRATADA até 30 (trinta) dias após a entrada das Notas Fiscais, devidamente atestadas, junto a Diretoria de Finanças, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura, hipótese em que se prorrogará para o 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente;

§2º- Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando, agendando e encaminhando os procedimentos a serem realizados.

§3º- Prestar as informações necessárias, com clareza, a CONTRATADA, para execução dos serviços;

§4º- Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;

§5º- Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

§1º- A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará diretamente a prestação do serviço, esclarecerá dúvidas e questões porventura não tratadas na especificação dos serviços.

§2º- A Secretaria Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal poderá propor o desconstrução do Estabelecimento de Saúde e/ou as penalidades indicadas na Cláusula Décima Segunda, desde que verifique falhas que comprometam a qualidade dos serviços e/ou inobservância das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

§ 1º - O presente termo terá a vigência de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses conforme estabelecido em Lei e sempre até o final de cada vigência.

§2º - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

§3º - Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pela CONTRATANTE através de aditamento,





MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br

respeitadas as disposições previstas nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ 1º - As despesas decorrentes deste Contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

- Funcional: 10.302.0012.2069.0000 - Manutenção da Assistência Especializada
- Categoria Econômica: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
- Código de Aplicação: 310.000 – Saúde Geral
- Fonte Recurso: 00100 - Tesouro

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - O Município de Guairá/SP pagará o valor total por paciente de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) pelos 90 dias de internação, sendo o valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e o valor diário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente a internação do paciente, conforme a Cláusula Primeira.

8.1.1 – Em se tratando de dois pacientes o Município de Guairá/SP pagará o valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) pelos 90 dias de internação, sendo o valor mensal de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e o valor diário de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), referente a internação de 2 (dois) pacientes, conforme a Cláusula Primeira.

8.1.2 - Os valores estabelecidos no presente contrato, podendo, entretanto, haver acréscimo ou supressão, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), permitido pela legislação vigente (Art. 65, §1º, da Lei nº 8666/93).

§1º- Sobre o valor acima não incidirá nenhum custo adicional, extraordinário ou sobretaxa de qualquer natureza, sendo vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer valor, a qualquer título do paciente.

§2º- Estão incluídos nesse valor, na forma da legislação tributária vigente, todos os tributos e contribuições fiscais e para-fiscais incidentes, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços objeto do presente Termo.

§3º- Os pagamentos serão realizados de acordo com o número de diárias (R\$ 600,00), ou se já, referente ao número de dias internados do paciente.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

9.1. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.





MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br

- 9.2. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ENTE PÚBLICO.
- 9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.7. O ENTE PÚBLICO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9.10 - Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Prefeitura:

- a) Multas previstas no presente ajuste;





MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br

- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela credenciada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A Prefeitura Municipal designará servidor para ser Gestor Contratual que fiscalizará a execução do Contrato firmado, de acordo com o presente regulamento e, subsidiariamente, com o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA cobrar diretamente do paciente ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os ajustados poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do termo, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

12.2. Apresentar documentação falsa;

12.2.01. Deixar de entregar os documentos exigidos;

12.2.02. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.03. Cometer fraude fiscal;

12.2.04. Fizer declaração falsa;

12.2.05. Ensejar o retardamento da execução do contrato.

12.2.06. Descumprir o Contrato, por inexecução parcial ou total do mesmo;

12.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor estimado do(s) contrato(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA;

b. Impedimento de licitar e de contratar com **Prefeitura do Município de Guairá**, pelo prazo de até cinco anos;





MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br

- 12.3.01. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato:
- 12.4.01. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 12.4.02. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar o contrato;
 - 12.4.03. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao ENTE PÚBLICO, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.7. As multas serão recolhidas em favor da Prefeitura do Município de Guaíra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 13.1. O ENTE PÚBLICO poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - III. a lentidão do seu cumprimento, levando o ENTE PÚBLICO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV. o atraso injustificado no início do serviço;
 - V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao ENTE PÚBLICO;
 - VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo;
 - VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;



378
H



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br

- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Termo;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o ENTE PÚBLICO e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo;
- XIII. a supressão, por parte do ENTE PÚBLICO, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Termo além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, **exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra**, assegurada ao ENTE PÚBLICO o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV. a não liberação, por parte do ENTE PÚBLICO, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo;
- XVII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão deste Termo poderá ser:
- 14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do ENTE PÚBLICO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;
- 14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o ENTE PÚBLICO;
- 14.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Termo até a data da rescisão.
- 14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento do ENTE PÚBLICO dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Termo, até o limite dos prejuízos causados ao ENTE PÚBLICO, além das sanções previstas neste instrumento.
- 14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.7.3. Indenizações e multas, quando for o caso.





MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo ENTE PÚBLICO, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao ENTE PÚBLICO providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guairá/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.

E por estarem, assim de perfeito acordo, subscrevem o presente, em 03 (três) vias, para que surta todos os efeitos legais.

Guairá/SP, 12 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
EDVALDO DONISETI MORAIS
Prefeito Municipal em Exercício

HOSPITAL MAHATMA GANDHI
Representante: Luciano Lopes Pastor
CNPJ Nº 47.078.019/0001-14
CONTRATADA





MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br

387
H

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____
NOME: EDVALDO DONISETI MORAIS _____
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO _____
CPF: 092.021.988-88 _____
RG: 20.097.564-4 _____
DATA DE NASCIMENTO: 05 DE AGOSTO DE 1967 _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA 8, Nº 1029, CENTRO, GUAÍRA/SP _____
E-MAIL INSTITUCIONAL: secretaria@guaira.sp.gov.br _____
E-MAIL PESSOAL: edvaldomoraisguaira@gmail.com _____
TELEFONE RESIDENCIAL: ***** _____
TELEFONE COMERCIAL: (17) 3332-5100 _____
TELEFONE CELULAR: (17) 9 8191-3545 _____
PERÍODO DE GESTÃO: 2021/2024 _____

 



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br

302
H

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

PROCESSO Nº 33/2021

DISPENSA Nº 15/2021

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ Nº 48.344.014/0001-59

CONTRATADA: HOSPITAL MAHATMA GANDHI

CNPJ Nº 47.078.019/0001-14

CONTRATO Nº 21/2021

DATA ASSINATURA CONTRATO: 12 de março de 2021

VALOR GLOBAL: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

VALOR MENSAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

VALOR DIÁRIO: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL PSIQUIÁTRICO PARA INTERNAÇÃO DE 2 (DOIS) PACIENTES PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PROFERIDAS NOS PROCESSOS Nº 1000231-64.2020.8.26.0210 E 1000103-10.2021.8.26.0210

ADVOGADO(S) Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GUAÍRA/SP, 12 de março de 2021.





MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: EDVALDO DONISETI MORAIS _____
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO _____
CPF: 092.021.988-88 _____
RG: 20.097.564-4 _____
DATA DE NASCIMENTO: 05 DE AGOSTO DE 1967 _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA 8, Nº 1029, CENTRO, GUAÍRA/SP _____
E-MAIL INSTITUCIONAL: secretaria@guaira.sp.gov.br _____
E-MAIL PESSOAL: edvaldomoraisguaira@gmail.com _____
TELEFONE RESIDENCIAL: ***** _____
TELEFONE COMERCIAL: (17) 3332-5100 _____
TELEFONE CELULAR: (17) 9 8191-3545 _____
ASSINATURA: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: EDVALDO DONISETI MORAIS _____
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO _____
CPF: 092.021.988-88 _____ RG: 20.097.564-4 _____
Data de Nascimento: 05 DE AGOSTO DE 1967 _____
Endereço residencial completo: RUA 8, Nº 1029, CENTRO, GUAÍRA/SP _____
e-mail institucional: secretaria@guaira.sp.gov.br _____
e-mail pessoal: edvaldomoraisguaira@gmail.com _____
TELEFONE RESIDENCIAL: ***** _____
TELEFONE COMERCIAL: (17) 3332-5100 _____
TELEFONE CELULAR: (17) 9 8191-3545 _____
Assinatura: _____

Pelo CONTRATADO:

Nome: LUCIANO LOPES PASTOR _____
CPF: 205.467.898-89 _____ RG: 23.180.145-2 _____
Data de Nascimento: 13 de outubro de 1974. _____
Endereço residencial completo: RUA BELO HORIZONTE, Nº 1536, CENTRO, CATANDUVA/SP _____
e-mail institucional: hospital@gandhi.com.br _____
e-mail pessoal: hospital@gandhi.com.br _____
Telefone(s): (17) 3524-9070 _____
Assinatura: _____
Advogado: Júlio Ferraz Cezare _____
e-mail pessoal: juridico3@mgandhi.com.br _____





MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br

ANEXO LC-03

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (CONTRATO)

PROCESSO Nº 33/2021

DISPENSA Nº 15/2021

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ Nº 48.344.014/0001-59

CONTRATADA: HOSPITAL MAHATMA GANDHI

CNPJ Nº 47.078.019/0001-14

CONTRATO Nº 21/2021

DATA ASSINATURA CONTRATO: 12 de março de 2021

VALOR GLOBAL: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

VALOR MENSAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

VALOR DIÁRIO: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL PSIQUIÁTRICO PARA INTERNAÇÃO E 2 (DOIS) PACIENTES PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PROFERIDAS NOS PROCESSOS Nº 1000231-64.2020.8.26.0210 E 1000103-10.2021.8.26.0210

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

GUAÍRA/SP, 12 de março de 2021.

EDVALDO DONISETI MORAIS
PREFEITO EM EXERCÍCIO





**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP / TRIBUNAL DE
CONTAS**

RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL MAHAMTA GANDHI	
CNPJ: 47.078.019/0001-14	INSCRIÇÃO ESTADUAL: Não inscrito
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: RUA DUARTINA, nº 1311, VILA SOTO.	
FONE/FAX: (17) 3524 - 9070	CELULAR:
E-MAIL: hospital@gandhi.com.br	
DATA DE REGISTRO DO CONTRATO SOCIAL: 31 de agosto 1968	
NÚMERO DO REGISTRO: 8.668	
TIPO DE REGISTRO: <input checked="" type="checkbox"/> CARTÓRIO DE REGISTRO, TÍTULOS E DOCUMENTOS <input type="checkbox"/> JUNTA COMERCIAL <input type="checkbox"/> OAB <input type="checkbox"/> PORTAL DO EMPREENDEDOR	

SÓCIO(S) DA EMPRESA

NOME COMPLETO: LUCIANO LOPES PASTOR	
CPF: 205.467.898-89	RG: 23.180.145-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/07/2018 ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: Rua Belo Horizonte, nº 1536, Centro, Catanduva/SP	
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: <input checked="" type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL <input type="checkbox"/> DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO <input type="checkbox"/> MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: BRASILEIRO, MÉDICO	
TELEFONE/CELULAR: (17) 3524-9070	
E-MAIL PARTICULAR: hospital@gandhi.com.br	E-MAIL INSTITUCIONAL: hospital@gandhi.com.br

ADMINISTRADOR(ES) DA EMPRESA

NOME COMPLETO: LUCIANO LOPES PASTOR	
CPF: 205.467.898-89	RG: 23.180.145-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/07/2018 ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: Rua Belo Horizonte, nº 1536, Centro, Catanduva/SP	
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: <input checked="" type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL <input type="checkbox"/> DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO <input type="checkbox"/> MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: BRASILEIRO, MÉDICO	
TELEFONE/CELULAR: (17) 3524-9070	
E-MAIL PARTICULAR: hospital@gandhi.com.br	E-MAIL INSTITUCIONAL: hospital@gandhi.com.br